



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Menino Jesus de Praga		
EMENTA: Recredencia a Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287143-9	PARECER: 0597/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Menino Jesus de Praga, pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1150/02 deste Conselho, com sede na Rua Victor Meirelles, 29, Cristo Redentor, CEP: 60337-260, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 01396932/0001-68, mediante Processo nº 06287143-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo técnico-administrativo é representado pela diretora, a professora Ana Paula Camello Amorim, pedagoga, com Gestão Escolar, registro nº 470-07, e pelo secretário escolar Marcelo João Soares de Oliveira, com registro nº 4947/SEDUC.

O corpo docente é composto de onze professores, todos legalmente habilitados na forma da lei.

A Instituição teve a sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 1150/2002, deste Conselho, cujo prazo expirou desde 31.12.2005.

O processo está instruído com os documentos que revelam as condições de funcionamento, apresentando:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- primeiro aditivo ao contrato social;
- CNPJ;
- atestado de segurança;
- alvará de funcionamento;
- registro sanitário;
- documentação e habilitações do corpo técnico-administrativo;
- regimento escolar;
- mapa, proposta curricular, declaração de entrega do censo escolar e relatório anual;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0597/20006

- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias da Instituição, por ocasião da vigência do Parecer, atualizadas;
- relação dos móveis, dos equipamentos, dos recursos didáticos e recreativos;
- melhorias do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente acompanhada das respectivas habilitações;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação com o número de alunos por sala;
- parecer do CEC;
- ficha de informação da DIDAE;
- última versão do regimento escolar, atas e mapas curriculares.

De acordo com a relação anexada ao processo, a Instituição demoliu uma parte da estrutura física anterior, construiu direção, coordenação, secretaria, biblioteca, sala dos professores, sala de informática, sala para acompanhamento com a psicóloga, almoxarifado, cantina e banheiros adaptados para os alunos da educação infantil, reformou os banheiros destinados aos alunos do curso de ensino fundamental e aos professores, cinco salas de aula para a educação infantil e duas salas para o curso de ensino fundamental e revestiu os pisos e paredes de todas as salas de aula e do pátio, as escadas, a cobertura das áreas de recreação, o novo espaço de atividades e reuniões e a nova fachada, ampla e moderna.

A Instituição adquiriu 188 carteiras, 92 cadeiras, 26 mesas, uma bancada, uma mesa de plástico grande, 21 mesas de plástico pequenas, uma impressora, trinta cadeiras de plástico grandes, 32 cadeiras de plástico pequenas, cinco cadeiras para recepção, três cadeiras para a direção, um banco de plástico formato de lápis, três birôs pequenos, um birô grande, dois escaninhos, um armário pequeno, dois armários-arquivo grandes, dois arquivos com três gavetas, oito armários de sala de aula, um armário para equipamento de som, três gaveteiros para cd, três estantes grandes, duas estantes pequenas, um armário para livros infantis, um cavalete, duas máquinas copiadoras, duas impressoras, nove microcomputadores, um *notebook*, um módulo isolador, um scanner de mesa, um aparelho de fax, uma gravadora de cd, dois aparelhos de ar-condicionado, um retroprojeto, dois aparelhos telefônicos, dois *talkabout* motorola, uma câmera digital, uma filmadora, um aparelho de tv, um aparelho de dvd, dois rádios-gravador, um equipamento de som completo, uma caixa amplificadora, um microfone sem fio, um microfone com fio, treze ventiladores, uma bomba para água, um refrigerador e um forno, além de adquirir materiais pedagógicos diversos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0597/2006

O regimento escolar enquadra-se no que expressa a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0 (sete) e a frequência é de 75% sobre o total de horas letivas anuais.

A Instituição dispõe de uma biblioteca para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de um profissional qualificado, indicado pelo mantenedor.

A Escola manterá em sua estrutura um laboratório de informática, cuja organização e funcionamento ficará sob a responsabilidade do professor da disciplina de Informática, estando à disposição dos alunos e professores. No cumprimento de sua função educativa, o laboratório de informática apresentará infra-estrutura adequada para promover, com os professores e alunos, atividades educativas, voltadas para os conteúdos curriculares, nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias. Lá, o aluno terá acesso à *internet*, visando a uma melhor interação com o mundo virtual, incentivando a pesquisa permanente em torno de novas informações.

O laboratório de Ciências complementa a fixação dos conceitos teóricos através da prática.

O projeto específico da educação infantil contempla concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, fins e objetivos, estratégias pedagógicas, formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional, composição do quadro pessoal e estratégias de interação entre escola e família.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0597/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

mPresidente do CEC